

O Federalismo na Constituinte de 1823: esboço de uma idéia de Brasil

EDUARDO JOSÉ SANTOS BORGES*

Este artigo é parte de uma pesquisa mais ampla cujo objeto central é analisar a participação de setores da elite baiana no processo histórico cujos marcos vão de 1798 a 1831. Nesta pesquisa ora desenvolvida no doutorado da Universidade Federal da Bahia visamos acompanhar a trajetória de algumas famílias desta elite buscando identificar as estratégias de negociação de uma elite regional no contexto de conjunturas marcadas por transições tanto políticas como econômicas.

Para este artigo, especificamente, partimos da análise dos discursos de alguns deputados tendo como fonte documental os Diários da Assembléia Constituinte de 1823. Dentre as diversas matérias debatidas pelos constituintes escolhemos o Federalismo, tema que será elemento central no processo de construção do Estado brasileiro na primeira metade do século XIX e bastante caro à atual historiografia política do Império.

É de longe que as Constituintes são vistas como elementos primordiais na constituição das nações. No mundo ibérico vem de Cádiz¹ a matriz forjadora das nacionalidades e podemos afirmar que o constitucionalismo nasceu tanto em Portugal como no Brasil ao mesmo tempo. Em ambos os territórios, o constitucionalismo é filho da Revolução do Porto de 1820, e diferente do que aconteceu no Antigo Regime europeu que optaram em convocar Cortes formadas pelos representantes das três ordens sociais – Clero, Nobreza e Povo – o mundo luso-brasileiro tomou o caminho de convocar e eleger Cortes Constituintes (Miranda, 2001: 10-11).

Nas Assembléias Constituintes os debates estão sempre elevados por um permanente sentimento de construção. Os cenários dos quais elas são elaboradas se constituem quase sempre de conjunturas de transição cujo impacto nos sujeitos históricos ajudam a forjar inspirações e idéias cujo grande desafio é sempre o de conciliar os interesses coletivos com interpretações pessoais do momento histórico em que vivem. Ao analisarmos os conteúdos dos Diários da Constituinte de 23 e inseri-los dentro da conjuntura em que foram produzidos, fomos levados a identificar os debates da Assembléia Constituinte como um espaço forjador,

* Professor da Universidade do Estado da Bahia e da Faculdade São Bento da Bahia. Doutorando em História Social na UFBA.

¹ Constituição de Cádiz foi como ficou conhecida a Constituição espanhola de 1812.

por excelência, dos grandes debates políticos que pautariam a história política do Brasil. Uma “tempestade de idéias” formava os discursos dos parlamentares, caracterizando uma autêntica autonomia de pensamentos. Sobre o comportamento inicial dos membros da Constituinte de 1823, Mello assim o definiu:

Salvos os pontos importantes de doutrina, em que haviam por vezes discursos desenvolvidos, cada um apresentava singelamente e sem arte as considerações, que de momento o assunto lhe sugeria. Na discussão não havia plano anteriormente formado. (Mello, 1996: 6)

O ambiente de uma Assembléia Constituinte, no caso específico a brasileira de 1823 cuja conjuntura exigia mudanças drásticas em termos de construções e reconstruções institucionais passa a ser delineado pela constante necessidade de se estabelecer diretrizes básicas de funcionamento da nação dentro de uma nova ordem a ser estabelecida. Ao comparar as bases históricas do constitucionalismo brasileiro com o europeu, Bonavides nos mostra o lugar de onde partiram os deputados brasileiros:

O constitucionalismo europeu teve por premissa de luta e contradição o absolutismo de uma sociedade já organizada e estruturada, a saber, a sociedade feudal do ancien régime. Tinha história e tradição. Tinha riqueza e cultura. Tinha profundas raízes espirituais. O nosso constitucionalismo, ao revés, levantou-se sobre as ruínas sociais do colonialismo, herdando-lhe os vícios e as taras, e ao mesmo passo, em promiscuidade com a escravidão trazida dos sertões da África e com o absolutismo europeu, que tinha a hibridez dos Braganças e das Cortes de Lisboa, as quais deveriam ser o braço da liberdade e todavia foram para nós contraditoriamente o órgão que conjurava a nossa recaída no domínio colonial (Bonavides, 2000 :156).

A análise de documentos com o perfil dos Diários da constituinte nos permite uma análise mais apurada de um pontual debate entre sujeitos históricos vivendo sob os impactos de uma realidade de riqueza histórica inestimável, nos possibilita leituras e compreensões cujos resultados nos levem a identificar elementos de um embrionário pensamento político brasileiro. Aliás, sobre o aspecto da matriz política de um povo, Bonavides assim definiu a importância de um debate constitucional:

O constitucionalismo tem sido a grande jornada do pensamento político e de sua criatividade institucional buscando concreção no ordenamento dos povos que se sentem vocacionados para os regimes e governos da legitimidade democrática e representativa. (Bonavides, 2000 :158).

Para tanto, usaremos como base de análise os debates ocorridos nas sessões dos dias 17 e 18 de setembro de 1823. Partimos da idéia que um documento, por mais conhecido e utilizado que ele seja, vai estar sempre, a partir de um olhar específico do historiador, esclarecendo questões que a princípio parecem ocupar uma posição periférica em relação aos processos históricos mais abrangentes. Mais uma vez recorro a Mello, que em sua defesa intransigente e apaixonada da Constituinte de 23, reafirma a importância de conhecê-la na riqueza dos detalhes do seu cotidiano:

Todos os dias se repete que a constituinte brasileira de 1823, dominada de paixões exaltadas, de princípios exagerados, em antagonismo entre si, era incapaz de fazer uma obra durável. É notável, que nenhum desses historiadores, bem como nenhum dos que os seguiram, se tenha referido aos trabalhos dessa assembléia na organização da constituição, parecendo inferir-se desse silencio, que ela nada fez nesse sentido. Não compreendemos, entretanto, que a constituinte possa ser julgada senão pelo exame severo de suas discussões, de seus projetos, e de suas leis, onde estão consignados os princípios, que a dominavam em matéria de liberdades constitucionais (Mello, 1996 :3).

Recuando no tempo pré 1823, certamente, encontraremos na chamada Revolução Pernambucana de 1817 uma primeira caminhada em direção a um debate de perfil constitucional com claros objetivos de se pensar o estabelecimento de uma nova ordem político-institucional dentro do contexto luso-brasileiro. Os princípios ideológicos deste movimento pernambucano inspirados numa lógica separatista e emancipadora foram suficientes para definir os rumos de uma ação concreta, por parte de suas lideranças, em direção à confecção de uma legislação específica que dialogasse com as aspirações transformadoras, no campo político e social, a que o movimento se propunha.

Entre 1817 e 1823 os brasileiros ainda teriam um ensaio “pré-constitucional” com os acalorados debates acontecidos nas Cortes de Lisboa. Coser identifica a forma em que a questão federalista entra na pauta das Cortes lisboeta:

Em 1821, nos debates parlamentares da Constituinte de Lisboa, o termo federalismo/confederação reaparece nas propostas para o reordenamento constitucional do Império português. Em fevereiro, estava em discussão o projeto

acerca da suspensão dos magistrados. Para uma corrente política, tal poder caberia exclusivamente ao rei e, para outra corrente, existiam no Brasil autoridades locais capazes de realizar tal ato. O primeiro grupo político era chamado de *integracionistas*, e considerava que não deveria haver distinções entre as partes do Império português, este seria uma única nação. As partes que comporiam o Império Português deveriam estar submetidas ao mesmo centro político. (Cosser, :50)

Os representantes brasileiros demonstraram, em diversos momentos, amadurecimento e qualificação em defesa dos seus interesses. Entretanto, por outro lado, uma análise mais apurada dos diários das Cortes² deixa explícita a dificuldade que tinham os deputados brasileiros em constituírem um discurso representativo de um coeso corpo político.

No início do século XIX o Brasil era apenas, ainda, uma grande idéia na cabeça dos brasileiros. E se isto ficou claro dentro das Cortes de Lisboa, não foi diferente na Assembléia Constituinte de 23. As matérias e os grandes temas nacionais iam sendo debatido e votado ao sabor das demandas que nasciam de uma conjuntura típica de formação de um Estado nacional. No fundo, a Constituinte de 23, diante de seu brusco fechamento por D. Pedro I, serviu principalmente como um grande campo de debate dos temas que pensariam o Brasil do futuro. Seu papel, no interior do Primeiro Reinado, foi assim definido por Bonavides:

Em nenhum outro país da América Latina houve semelhante ato de poder. Ali as constituintes fundaram repúblicas; aqui, nesta parte do continente, a constituinte não pôde cumprir sua tarefa, dissolvida que foi pelo Golpe de Estado de 1823. Houve tão somente a metamorfose de uma monarquia absoluta em monarquia constitucional, abrangendo esta ao longo de sua trajetória o Primeiro Reinado, a Regência e o Segundo Reinado; três épocas políticas que marcaram o Império sob a égide da Constituição outorgada, a célebre Carta de 1824 (Bonavides, 2000 :166)

Diante desta realidade, o olhar sobre a Constituinte de 23 ganha do historiador, reflexões cujo campo de análise pode ser enriquecido a partir da percepção desta como um grande espaço embrionário de debate de idéias e concepções dos diversos setores estruturais formadores da nação e da nacionalidade brasileira.

² Ver BERBEL, Márcia Regina. A nação como artefato: deputados do Brasil nas cortes portuguesas (1821-1822). São Paulo: Hucitec, Fapesp, 1999.

No caso da questão federalista, de modo geral, a historiografia brasileira veio dividindo a organização do Estado brasileiro dentro do contexto de uma disputa entre centralizadores e federalistas³. Apesar de ganhar maior visibilidade na época do período Regencial, esta questão não ficou de fora na consolidação do Segundo Reinado.

Ao analisarmos as falas dos deputados no debate referente à questão federalista iremos perceber que esta se dá dentro de uma lógica autônoma de raciocínio, não ficando, portanto, evidenciada de forma explícita qualquer tipo de argumentação que represente uma corrente de pensamento ou um projeto coletivo previamente definido. Sobre este aspecto, Mello, mais uma vez nos faz a seguinte afirmativa:

Os primeiros trabalhos da assembléia foram tranqüilos e pacíficos. Cada deputado seguia suas inspirações e suas luzes. Não havia maioria arrematada, nem oposição constituída, nem grupos. Em matérias importantes via-se Antonio Carlos opondo-se ao parecer de José Bonifácio, de Martins Francisco, Montezuma, com os quais aliás votava outras vezes (Mello, 1996 : 6).

Deixemos, entretanto, que os personagens falem por si.

A sessão do dia 17 de setembro começou por volta das 10 horas da manhã sob a presidência do Barão de Santo Amaro e da secretaria de Fernandes Pinheiro. Na ordem do dia o debate girou em torno da questão territorial com as posições sempre deixando explícito a situação de profundo estágio embrionário das idéias que embasavam os argumentos. Superada esta fase, entra em discussão o artigo segundo do mesmo Título que trata da questão territorial. A palavra foi requerida pelo representante do Ceará o padre José Martiniano de Alencar, que chamou a atenção da assembléia para a dificuldade de se definir, naquele momento, a condição de federada da Província Cisplatina. Na visão do parlamentar cearense,

³ Alguns trabalhos que se destacaram neste debate foram: DOLHNIKOFF, Miriam. O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005. JANCSÓ, Istvan.; PIMENTA, João Paulo G. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme. *Viagem incompleta; a experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: histórias. São Paulo: Senac, 2000. MATTOS, Ilmar R. de. O tempo saquarema. São Paulo: Hucitec, 1987.

faltava à assembléia um melhor esclarecimento por parte do governo sobre os tratados assinados com a Cisplatina dentro da estruturação da nação brasileira. Um elemento que corrobora com nosso sentimento de tratar-se a Constituinte um espaço que corria em paralelo à formação da nação e do Estado brasileiro fica evidenciado com a seguinte solicitação do Deputado França:

Eu voto pelo adiamento do artigo que trata do Estado Cisplatino. Se o ilustre Deputado tem conhecimento desses tratados, não o tenho eu, e nem o tem outros Srs. Deputados. Portanto sou de parecer que se peçam ao Governo todas as informações necessárias: por falta delas, é que nos achamos nesta confusão. Para remediar isto devia haver na Secretaria desta Assembléia um arquivo de todas as Leis e Tratados. A Assembléia deve ter todos os documentos autênticos para sobre eles firmar as suas decisões, e nada disto tem. (Diário da Assembléia Geral, 2003:34)

A conclusão sobre a questão Cisplatina deu-se com o adiamento da discussão para um momento posterior. Em seguida, entrou-se de forma definitiva no mais acalorado debate do dia: a emenda enviada pelo baiano Antonio Ferreira França que propunha incluir no início do texto que designa a organização do território brasileiro as seguintes palavras: “Compreende confederalmente as Províncias”. Esta emenda foi o estopim de uma celeuma que duraria dois dias.

Os posicionamentos foram se encadeando de forma independente. Os argumentos não correspondiam necessariamente a posicionamento de bancadas representativas das Províncias. Os baianos, por exemplo, protagonizaram um debate dos mais conflitivos. A construção dos discursos pautava-se dentro de um claro reflexo de uma conjuntura totalmente indefinida. Tema que irá se constituir, no período Regencial, como estratégia básica na estruturação do Estado brasileiro, o Federalismo, na época da Constituinte de 23, ocupava, na cabeça da elite política brasileira, um frágil conceito de unidade ou dispersão.

A primeira grande fala em relação à questão federalista foi feita pelo Deputado França membro da bancada carioca:

(...) Sr. Presidente, eu não sou da opinião de muita gente, que julga não convir ao Brasil o sistema de um governo federativo; antes pelo contrário me persuado de que esse seria talvez o meio de se as mesmas Províncias engrandecerem, e prosperarem

melhor. Mas a questão é outra. O que nos cumpre averiguar é, se, rebus sic stantibus, podemos nós admitir em a Constituição do Império essa federação? De certo que não; porque quando os Povos do Brasil se deram as mãos, e proclamaram a sua independência, foi com a pronúncia de um governo Monárquico, que se estendesse a todas as partes do Império, e não se restringiram a haver Constituições parciais, e interna em cada uma das Províncias; sobre as quais se estabelecesse depois a Constituição geral de Federação de Estados, que em tal caso devia seguir-se. Por isso somente, e não por outra razão de incongruência, é que voto contra a emenda.(Diário da Assembléia Geral, 2003:35)

Sua posição se mostrou ambígua e, portanto, sintomática do nível de indefinição por parte dos brasileiros responsáveis, naquele momento, por consolidar efetivamente um modelo de nação. A referência aos “Povos do Brasil” e ao compromisso com estes Povos remete a uma necessária afirmação de certo “pacto federativo” entre as diversas Capitâneas que compunham o Brasil joanino, em nome da legitimação de uma unidade nacional que se mostrava imprescindível para construção do Estado Nacional.

Seguindo a mesma linha do Deputado França, o baiano Carvalho e Mello dando um tom de aspereza e ironia ao debate, faz a seguinte afirmação: “ Com que maravilha, torno a dizer, vejo naquela emenda sustentar-se uma doutrina que pode trazer sobre nós imensos males” (Diários p. 35) em seguida, Carvalho Mello estabelece seu conceito de federação, estratégia de convencimento esta, que será seguida por outros:

Federação, dizem os escritores políticos, é a união de Associações, e Estados independentes, que se unem pelos laços de uma Constituição geral, na qual se marcam os deveres de todos, dirigidos ao fim comum da prosperidade Nacional, e nela se regulam alianças ofensivas, e defensivas; resoluções de paz, e de guerra; repartição de despesa, e segurança dos Estados Unidos; empresa de utilidade geral, e resoluções Diplomáticas.(Diário da Assembléia Geral, 2003:35)

Carvalho Mello caracteriza um conceito dos mais descentralizadores de Federalismo. O destaque de sua fala fica na expressão “Estados independentes” que ele usa para matizar um contraponto com “ uno e indivisível” outro termo presente no texto do mesmo artigo. Em

seguida, Carvalho Mello apresenta seus argumentos definitivos que o faz ser contrário à emenda proposta:

O que é uma Monarquia? É um todo composto de todas as partes dirigidas ao fim único da prosperidade geral erguida sobre as bases de uma Constituição, que se compõe de Leis fundamentais, unidas com as regulamentares, estabelecidas com o mesmo fim. Se os Povos já manifestaram a sua vontade, como devemos ir contra ela? Como havemos fazer uma nova forma de governo, se já está decretada pela unânime voz da Nação a Monárquico Constitucional? Isto seria atacar os Direitos políticos da mesma nação. Nenhum de nós pode querer outro sistema de governo, e se o ousássemos fazer, faltaríamos à fé dos nossos juramentos, que excluem uniões federativas; faltaríamos aos nossos deveres sagrados; e faltaríamos ao direito que temos pelas procurações de nossos Constituintes. (Diário da Assembléia Geral, 2003:35)

Semelhante ao Deputado França, Carvalho Mello também apela à “vontade dos Povos”. Se partirmos da idéia de que deputados e “Povos” são membros de um mesmo grupo social, temos, portanto, uma tendência de discurso, cuja linha mestra remete ao estabelecimento de unidade com estabilidade e respeito à centralidade do poder. O temor de ter uma nação cindida já no seu nascedouro foi um elemento básico que colocou em lados opostos federalistas e não federalistas. Para os não federalistas, era dever da Constituição, assegurar os direitos políticos da nação.

Apresentando uma linha de raciocínio bastante oportuna sobre o tema em questão o Deputado pela Paraíba do Norte, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, solicita a palavra e utiliza uma análise que pensa a constituição da nação brasileira como um processo de longo prazo cujo desenvolvimento interno das Províncias terá um papel decisivo no equilíbrio e estabilidade desta mesma nação:

Não se pode argumentar com o exemplo de outros Estados a respeito do Brasil; a sua vastidão, e mesmo a grandeza de cada uma de suas Províncias, que aumentando progressivamente, brevemente cada uma se tornará uma Potencia, não pode fugir das vistas daqueles, que fazendo a Constituição de tão rico Império, não atendem somente ao que convem do presente, porem desejam prevenir males para o futuro; e

por isto talvez, que o honrado Membro se lembrasse de uma federação, que, em nada se opondo ao sistema adotado, fosse o vinculo mais forte da união eterna das Províncias com o todo do Império. (Diário da Assembléa Geral, 2003:36)

Carneiro da Cunha chega a ser dialético em sua análise, para este, o federalismo, distante de comprometer a unidade nacional vai ajudar no aprofundamento das relações entre poder central e provincial.

Retornando ao debate, o experiente parlamentar cearense o padre José Martiniano de Alencar justifica seu apoio à emenda utilizando-se de uma análise da conjuntura que apresentava as Províncias do Pará e Maranhão ainda ausentes da configuração definitiva do território brasileiro:

Eu apoiei a emenda e quero mostrar que não apoiei absurdos. Quem nos disse que o Pará e o Maranhão não queriam fazer parte do Império do Brasil? Por ventura isto está decidido? Mas suponhamos por um momento, que estas duas Províncias, que não entraram no nosso pacto social, formam sua união à parte, e nos dizem – nós queremos federação convosco para nossa maior segurança, porque temos direito para isto – Poderíamos nós subjuga-las? Um semelhante procedimento seria conforme a direito? De certo que não; ainda conhecendo a desvantagem proveniente da desunião daquelas províncias. Mas deveríamos respeitar o seu direito, uma vez que nos dissessem – Nós queremos inteira união convosco, mas por meio de federação – Acaso teríamos forças para os obrigarmos a reunirem-se a nós do mesmo modo que o resto do Brasil? Não, e nem direito. (Diário da Assembléa Geral, 2003: 36)

Trata-se claramente de um discurso que corrobora com a idéia central defendida neste artigo que identifica na conjuntura da constituinte, uma grande tese que influencia todas as falas dos parlamentares: a busca do risco mínimo de não consolidação da unidade nacional. Entretanto, se este é o elemento que provoca a homogeneidade dos diversos argumentos, a divergência encontra-se apenas na estratégia de alcançá-la. Na fala do deputado Alencar, o federalismo é aceito apenas como uma ação tática que serviria para deixar em aberto um canal de negociação com as, ainda fora do pacto social, Províncias do Pará e Maranhão. O objetivo final, portanto, continua sendo o vívido processo de construção da unidade nacional brasileira.

A próxima fala, após a do deputado Alencar, é a do baiano Montezuma futuro Visconde de Jequitinhonha. Orador brilhante, língua ferina e grande conhecedor das leis, aluno que foi da famosa Universidade de Coimbra, as palavras de Montezuma tinham alvo certo, seu companheiro de bancada baiana, Carvalho e Mello.

O discurso do parlamentar baiano será um dos maiores entre os que se referiram a esta matéria. Entrecortada por argumentos conceituais a fala de Montezuma não se furtará a apresentar afirmativas precisas que deixarão explícitas o espírito dúbio, típico de uma conjuntura em transição, que permeou boa parte dos grandes debates na Constituinte de 1823.

Ao acompanharmos as falas de Montezuma em relação a outras matérias percebemos certa coerência de pensamento cuja linha mestra é a intransigente defesa dos interesses de sua província natal, a Bahia. Diante da questão federalista, Montezuma apresenta diferente de outros baianos como, por exemplo, Silva Lisboa, uma visão bastante provinciana, que neste caso significa enxergar o todo da unidade nacional brasileira a partir da consolidação de suas partes, suas respectivas províncias. Sobre a unidade estabelecida dentro do contexto federalista o futuro visconde de Jequitinhonha assim argumentou:

Aqui também se disse, que adotando-se o aditamento, fazer-se-ia a divisão das Províncias. Custa a crer, que neste Augusto Recinto se tirasse uma tão gratuita consequência. É preciso desconhecer a primeira significação da palavra federal, para exprimir uma proposição tão sediciosa. Que quer dizer Províncias confederadas? Unidas, e bem unidas, unidas com laços não efêmeros, mas eternos: logo, como por se adotar o aditamento que pede aquela confederação, se hão de dividir as Províncias? (Diário da Assembléia Geral, 2003: 37)

Em seguida, ao apoiar o aditamento da emenda, deixa claro qual o modelo de Estado nacional passa, naquele momento, por sua cabeça:

Com ele mostramos à Nação, que serão respeitados os inalienáveis direitos de cada uma das Províncias; aquelas sem os quais elas jamais poderão conseguir verdadeira prosperidade que está implícita no goso de uma salutar, e bem entendida Liberdade: não serão independentes; mas só serão dependentes naquilo que necessário for para a manutenção da forma Monárquico-Representativa, pela Nação adotada. (Diário da Assembléia Geral, 2003: 38)

Montezuma foi um dos mais participativos membros da constituinte. Ocupou a tribuna em diversas matérias sempre demonstrando uma autêntica independência de pensamento. Suas posições sobre a questão federalista antecipam o debate que será resgatado de forma mais contundente no período Regencial, reafirmando, com isto, nossa percepção de que terão os debates da constituinte o papel de preparar as grandes questões nacionais que serão pauta no decorrer do processo de construção e consolidação do Estado e da Nação brasileira durante o século XIX.

Reafirmando que a suposta disputa entre federalistas e não federalistas não tinha sequer base geográfica, analisemos o posicionamento do padre pernambucano Venâncio Henriques de Resende. Apesar de ter apoiado a emenda num primeiro momento, o parlamentar pernambucano recua diante dos argumentos contrários:

Eu também sou dos sentimentos do Sr. Carvalho e Mello, não porque eu julgue que uma Confederação não faria também a felicidade do Brasil, quando na Europa mesmo há Estados Confederados, como o Império da Alemanha; mas porque com efeito, tendo-se a pouco vencido, que o Império do Brasil é um, e indivisível, falando do seu Governo, acho, que adotando-se a emenda do Sr. França, indusia-se uma alteração, e tal qual divisão nesta unidade do Império. (Diário da Assembléia Geral, 2003:38)

Em outro trecho do discurso o parlamentar pernambucano admite que uma confederação seja muito própria a fazer a felicidade do Brasil, porem, o fato disto não estar declarado desde o início, o obriga, segundo ele, a subordinar sua vontade à vontade nacional. Abri-se, com este argumento do padre Resende, a possibilidade de uma vertente de análise, ainda que não seja objeto de estudo deste artigo, que leve em conta duas questões típicas da cultura política do início do século XIX no Brasil e que percebemos estar presente em alguns dos discursos dos constituintes: os conceitos de “Povos” e “vontade nacional”.

O último a se pronunciar na seção sobre a matéria foi o eminente parlamentar baiano José da Silva Lisboa, futuro Visconde de Cairú. Dos mais experientes dentre todos os parlamentares, Silva Lisboa chegou à Constituinte com a fama de grande juriconsulto e economista. Protagonizou, também, momentos de extrema independência de idéias e ao

mesmo tempo de profunda erudição. No caso da questão federalista, não foi diferente. Apresentando uma das falas mais longas, Silva Lisboa fez uma das defesas mais contundentes entre aquelas que se colocaram contrárias á emenda proposta.

Deixando claro em que bases seus argumentos se sustentariam, Silva Lisboa inicia com a seguinte afirmativa: “estou persuadido, que a palavra federal inserta na Constituição, teria pior efeito que uma bala pestifera do Levante, para dissolução do Império do Brasil” (diários p. 39). Em outro trecho, utilizando palavras incisivas, Silva Lisboa passa um recado àqueles que como Montezuma, pensam a unidade nacional a partir das Províncias:

Não menos consta, que neste Império alguns mal intencionados pretenderão inculcar nas Províncias a mania de tais confederações. Nestes tempos de mudança de Governo, cada um dos ambiciosos afetando de igualdade, não quer ser sicut unus ex illis, mas só aspira a ser o principal de sua Província e por isso dá falsas esperanças de liberdade e fortuna ao vulgo crédulo. (Diário da Assembléia Geral, 2003:39)

Este trecho da fala de Silva Lisboa nos mostra que a Constituinte se apresenta também como um espaço de disputa e correlação de força, no interior da elite, na condução do jogo que irá se configurar no tabuleiro político pós independência. Os interesses ditos nacionais podem, em dado momento, serem eclipsados pelos interesses provinciais.

Em outro momento, o deputado baiano, semelhante a outros de seus pares, faz alusão a uma “voz nacional” uma analogia a esta para nós, abstrata “vontade nacional” que tanto definiu e orientou os posicionamentos dos constituintes:

Porém não podia entrar na menos duvida a União das enumeradas Províncias, pois que a voz Nacional expressiva da sua constante vontade da Consolidação do Império, tendo por cabeça o seu Aclamado Imperador, impossibilita outra forma de Governo, que não seja a sua jurada Monarquia Constitucional, e jamais o sistema federal no sentido universalmente recebido dos Estados democráticos ou aristocráticos, que tenho indicado. (Diário da Assembléia Geral, 2003:39)

Diferente de Montezuma que estabeleceu uma relação orgânica com a guerra de independência da Bahia, o também baiano Silva Lisboa, presente maior parte do tempo na Corte joanina, observou com um olhar distanciado e cosmopolita os movimentos que levaram

à independência de sua província natal. Possivelmente, este fato tenha influenciado a construção do seu pensamento e determinado as bases de seu posicionamento dentro da Assembléia Constituinte.

A título de considerações finais a intenção deste trabalho foi provocar uma possibilidade de análise cuja intenção principal foi dialogar com algumas teses presentes na historiografia atual do Império brasileiro. Levantamos, mesmo que de forma embrionária, uma discussão em torno do debate entre as idéias federalistas e centralizadoras presente na conjuntura do imediato pós independência. Percebemos, a partir dos discursos dos constitucionais, que a visão dicotômica ainda não apresentava bases ideológicas definidas, e nem mesmo o regime monárquico foi colocado em questão em nenhum momento nos discursos federalista ou centralizador. No fundo, independente das visões contrárias, o objetivo final era sempre o de não colocar em risco a unidade nacional.

Uma análise mais restrita do vocabulário dos discursos, fez emergir um elenco de palavras cujos significados simbólicos nos permite penetrar no interior da cultura política brasileira do início do século XIX. Além disso, ao identificarmos uma profunda autonomia de pensamento entre os parlamentares, dialogamos diretamente com a hipótese de que a instauração do Estado brasileiro precede a uma difusão de um sentimento de perfil nacional pelo fato de que na conjuntura do pós independência a elite ainda caracterizava-se por apresentar diferentes identidades políticas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

- BONAVIDES, Paulo. A evolução constitucional do Brasil. Estudos Avançados 14 (40), 2000.
- COSER, Ivo. O Pensamento Político do Visconde do Uruguai e o Debate entre Centralização e Federalismo no Brasil (1822-1860). Tese (doutorado) – IUPERJ, Rio de Janeiro, 2006.
- Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – 1823 -. Tomo III. Brasília, Senado Federal, 2003.
- MELLO, F. I. Marcondes de. A Constituinte perante a História. Brasília: Senado Federal, 1996.
- MIRANDA, Jorge. O constitucionalismo liberal luso-brasileiro. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.

